



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2823, 12 DE JANEIRO DE 2015.

Institucionaliza os Festejos Carnavalescos no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público para fomento ao desfile das agremiações populares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Os Festejos Carnavalescos, Manifestações da Cultura Popular, do Folclore e da Tradição Brasileira, contarão com apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto regulamenta o fomento às agremiações carnavalescas para o “Carnaval de Rua 2015”, a ser realizado entre os dias 14 de Fevereiro e 17 de fevereiro 2015, em 02 (dois) pólos distintos do município: Bairro da Lapinha e Orla da Lagoa Central, com desfile oficial de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de forma alternada, de acordo com a determinação da DMTC (Diretoria Municipal de Turismo e Cultura).

§1º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Bloco: Um conjunto pessoas organizadas, (brincantes divididos em alas ou não) incluindo mais um grupo de bateria, com um mínimo de 20 (vinte) integrantes, sob determinada liderança que, utilizando abadás ou fantasias, seguindo um tema em questão, apresentam um espetáculo carnavalesco nas modalidades de embalo temático, sob o ritmo do grupo de bateria e identificados por um Estandarte, conduzidos por uma Porta Estandarte. Os blocos carnavalescos serão classificados conforme seguintes especificações.

GRUPO/CATEGORIA	COMPONENTES
CARICATO	De 70 a 180
A	De 181 a 300
ESPECIAL	Acima de 301

II - Escolas de Samba: Espetáculo plástico anual, de formato tradicional harmônico, disciplinado em alas, no estilo “ópera popular”, constituído por um conjunto evolutivo numa pista de desfile, com no mínimo 300 (TREZENTOS) integrantes, com denominação e cores pré-definidas, representado por uma bandeira, portada por uma Porta Bandeira e protegida por um Mestre Sala, composto por um grupo de figurantes fantasiados, distribuídos em conjunto de no mínimo 05 (CINCO) alas de enredo, contendo em seu interior um conjunto mínimo de 50 (CINQUENTA) componentes em cada ala, comissão de frente com um mínimo de 05 (cinco) integrantes, que desenvolvem um enredo referente à história da região ou a costumes



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

populares, musicalmente ilustrado por um Samba Enredo, de letra e música inéditos e complementados por alegorias, adereços, passistas ou fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sob o ritmo de uma bateria com um mínimo de 30 (TRINTA) componentes. Cada escola de Samba ficará obrigada a apresentar:

- a) Identificação;
- b) Samba enredo;
- c) Bateria;
- d) Carro alegórico;
- e) Mestre Sala e Porta Bandeira;
- f) Comissão de frente;
- g) Passistas

GRUPO/CATEGORIA	COMPONENTES
ESCOLA DE SAMBA	Mínimo de 300

§2º - Serão apoiados os projetos que tenham como objetivo, entre outros, o fortalecimento e a democratização do carnaval de rua, valorizando a memória da cidade, ações sociais e a participação das comunidades locais, nos termos deste Decreto.

§3º - Os projetos contemplados deverão obrigatoriamente prever a preparação das agremiações para o desfile de rua, com a realização de ensaios abertos e outras propostas (oficinas, encontros, etc.) que antecedam e incrementem a festa do carnaval, envolvendo as comunidades locais.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - O fomento às agremiações carnavalescas para o “Carnaval de Rua 2015” dar-se-à mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - Comprovar participação, através de registro fotográfico de no mínimo 02 (dois) desfiles do carnaval de rua organizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em anos anteriores;

II - Apresentar uma proposta cultural que fortaleça as diversas expressões das tradições da Cultura Popular Brasileira, através do “Carnaval de Rua em 2015”;

III – Deverá realizar o mínimo de dois desfiles durante os Festejos Carnavalescos, entre os dias 14 a 17 de fevereiro de 2015, além da realização de ensaios abertos ao público. (Os dias serão pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura).

TÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente EDITAL encontram-se inseridas no Programa PROMOÇÃO E APOIO AO CARNAVAL, Classificação Orçamentária 02.05.05.13.392.0031.2107.3.3.50.41.00 Ficha 469, do Orçamento do Município de Lagoa Santa, previsto para o exercício 2014.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – Os valores dos repasses acima mencionados serão estipulados em Projeto de Lei posterior, de acordo com a aprovação da Câmara Legislativa Municipal de Lagoa Santa;

II - Os repasses financeiros para os projetos selecionados e aprovados serão liberados em parcela única, para Escolas de Samba e para Blocos Carnavalescos (conforme valor estipulado para cada categoria no Projeto de Lei).

TÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Serão habilitados a participar do presente processo que trata o presente Decreto:

I - O proponente, pessoa jurídica, dotada de natureza cultural, sem fins lucrativos, de forma individual, em atividade no município de Lagoa Santa, com toda documentação atualizada, que tenha como pressuposto a manutenção das tradições do Carnaval de Rua e preservação da memória da cidade;

II – Propostas de agremiações que zelem pelo espaço público, respeitando a Legislação local, com relação a horários, volume de som e preservação do meio ambiente;

III - Propostas de agremiações que respeitem a ordem e a cidadania, cujos locais de concentração e percurso dos ensaios ou cortejos não incluam hospitais, casas de saúde, respeitadas a legislação vigente referente às edificações tombadas pelo patrimônio cultural;

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º - Não será concedido apoio às agremiações carnavalescas para o “Carnaval de Rua 2015” que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas completas em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Lagoa Santa, administração direta e indireta, bem como, inadimplência com órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado e do Município. Inclusive, de entidades que receberam repasse de recursos, em exercícios fiscais passados, com o mesmo propósito, e que não fizeram a devida prestação de contas.

Art. 7º - Fica expressamente proibido às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos:

- I.** Apresentar enredo que tenha cunho comercial, podendo, entretanto, somente os responsáveis e organizadores vestir camisetas com propagandas de cunho comercial.
- II.** Depreciar qualquer entidade religiosa, militar e política.
- III.** Apresentar música ou peça literária plagiada
- IV.** Deixar carros alegóricos estacionados em vias públicas após o término do desfile, devendo estacioná-lo em local determinado pela TRANSLAGO.
- V.** Depreciar as demais escolas com entrevistas difamatórias (pena de impedimento de desfilar nos próximos dois anos).
- VI.** Apresentar com quantidade menor de componentes que o indicado no ato da inscrição. (pena de impedimento de desfilar nos próximos dois anos).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- VII.** Tumultuar ou agredir, moral e/ou fisicamente, os jurados, funcionários da SEMBES, comissão organizadora do carnaval, fiscais ou demais pessoas envolvidas no evento, sendo que, neste caso o julgamento a ser realizado pelos membros da SEMBES poderá ser feito posteriormente.

Art.8º - A Agremiação que for penalizada em decorrência do disposto no **Art. 7º**, alínea **I**, também perderá 50% (cinquenta por cento) da subvenção do ano seguinte.

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º - A proposta deverá ser entregue em formulário padronizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, da Prefeitura de Lagoa Santa, até o dia 19/01/2015, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

§1º - O formulário deverá ser entregue devidamente preenchido, de forma legível, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, contendo:

I - Identificação da Agremiação Carnavalesca, constando: nome, endereço, histórico da agremiação, lista completa dos integrantes (com nome e identidade, no número mínimo exigido), cronograma de ensaios abertos e/ou oficinas,

II - Identificação do Proponente – pessoa jurídica, constando todos os dados de identificação fazendária, contábil e fiscal, e;

III - Proposta orçamentária dos custos a serem apoiados pela Prefeitura Municipal, levando-se em conta os valores previstos a serem disponibilizados, para a avaliação da Comissão.

§2º - O projeto será entregue na sede da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, no período 19/01/2015 a 23/01/2015, no período de 12:00 às 16:00 horas, na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, Bairro Santos Dumont.

SEÇÃO III DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10º - A documentação necessária deverá ser entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

§1º - Pessoa jurídica:

Da organização/instituição proponente:

- a) Ficha de inscrição pessoa jurídica;
- b) Estatuto da entidade e suas alterações;
- c) Ata da reunião que elegeu a diretoria;
- d) Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º - Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do comprovante de endereço do representante legal.

Art. 11º - A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Decreto implicará na inabilitação do proponente.

Art. 12º - Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio postal e via correio-eletrônico.

SEÇÃO IV DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13º - A Comissão de Habilitação e Seleção será composta por até (cinco) membros, sendo 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Lagoa Santa, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Fazenda de Lagoa Santa, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Gestão, nomeados através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 14º - A Comissão emitirá parecer conclusivo e pontuará todas as ações dos grupos e suas propostas para 2015 entre os dias 27/01/2015 a 29/01/2015.

Parágrafo Único. O Parecer técnico emitido pela Comissão será baseado na verificação do cumprimento do constante dos itens deste Decreto e pontuará as ações das agremiações e suas propostas para o “Carnaval de Rua 2015”.

Art. 15º. Da decisão da Comissão de Seleção não caberá recurso.

Art. 16º. O resultado da seleção será divulgado no dia 30/01/2015, na sede da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a partir das 14 horas.

Parágrafo único. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos concorrentes na SEMBES - (Secretaria Municipal de Bem estar Social) por um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO/ FOMENTO

Art. 17º - Serão aprovados e apoiados até 08 (oito) projetos classificados de acordo com as seguintes categorias:

I - ESCOLA DE SAMBA: Até 02 (dois) projetos classificados, com o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por agremiação.

II – BLOCO: Até 06 (seis) projetos classificados, com o valor máximo de R\$ 10.000,00 (cinco mil reais), por agremiação, de acordo com tabela abaixo.

GRUPO/CATEGORIA	COMPONENTES	VALOR MÁXIMO
-----------------	-------------	--------------



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CARICATO	De 70 a 180	R\$ 6.000,00
A	De 181 a 300	R\$ 8.000,00
ESPECIAL	Acima de 301	R\$ 10.000,00

Art. 18º - No caso de desistência ou impedimento legal de alguma agremiação contemplada e em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, **NÃO** ocorrerá à redistribuição de valores entre projetos/agremiações aprovadas.

Art. 19º - O Termo de Fomento e Apoio será assinado dentro do prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do resultado da seleção.

TÍTULO V DOS PRAZOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 20º - A apresentação de Propostas se dará no período de 19/01/2015 a 23/01/2015, no horário entre 12 e 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, situada à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont.

Art. 21º - A divulgação dos resultados ocorrerá no dia 29/01/2015, a partir das 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, situada à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont.

Art. 22º - A previsão de Repasse financeiro é de até 28/02/2014, conforme aprovação de Projeto de Lei pela Casa Legislativa e sanção do Prefeito Municipal.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - A prestação de contas dos recursos financeiros destinados a cada agremiação aprovada para desfile e participação nos Festejos Carnavalescos 2015, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso, devendo ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis: **I** - Relatório de Execução e cronograma físico-financeiro das despesas realizadas pela agremiação para a participação nos desfiles dos dias 01/02/2015 a 17/02/2015 e ensaios abertos;

II - Relação de pagamentos efetuados e respectivas notas fiscais, com recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

Art. 22 - As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal emitidos em nome do Proponente (pessoa jurídica), devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação, da prestação ou tomados de contas, do gestor, relativa ao exercício da concessão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As agremiações aprovadas poderão ser convidadas pela SEMBES para a divulgação de seus projetos e do “Carnaval de Rua 2015”, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

Art. 24 - A SEMBES não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

Art. 25 - Fica facultado à SEMBES, para divulgação e registro, o uso de imagens produzidas institucionalmente durante o “Carnaval de Rua 2015”, do município de Lagoa Santa.

Art. 26 - Os projetos aprovados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de LAGOA SANTA em todas as peças publicitárias/de divulgação, abadas e camisetas, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SEMBES.

Art. 27 - A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 28 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Lagoa Santa, após a manifestação formal da Comissão de Seleção.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de Janeiro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal